

**TERMO DE PARCERIA TÉCNICO
INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO PARANÁ E A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON –
MUSEU OSCAR NIEMEYER.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA DO PARANÁ**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.804.099/0001-99, situado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, CEP 80045-360, Curitiba/PR, neste ato regularmente representado por seu Presidente, Sr. JEFERSON DANTAS NAVOLAR, CPF/MF 275.441.179-87, doravante apenas **CAU/PR**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de natureza cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.855/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.301.031-20, com sede na Rua Marechal Hermes, 999, CEP 80530-230, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato regularmente representada por JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, CPF/MF 921.587.499-20, Diretora Presidente, e por CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY, Diretor Administrativo e Financeiro, CPF/MF 813.083.109-00, doravante denominada **AAMON**, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a parceria técnico-institucional entre as partes para a realização da mostra "**Centenário Vila Nova Artigas**" a ser realizada de 27 de agosto de 2015 a 14 de fevereiro de 2016, nas Salas 04 e 05, do Museu Oscar Niemeyer.

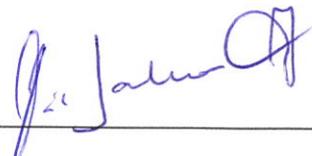
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/PR

No âmbito deste termo, são obrigações integrais, exclusivas e às expensas do **CAU/PR**:

- 2.1 Contratação e os custos de coquetel, sem bebida alcoólica, para 200 (duzentas) pessoas na abertura da mostra;
- 2.2 Contratação e os custos de 06 (seis) passagens aéreas Rio-SP/Curitiba/Rio-SP;
- 2.3 Apresentação do programa "Retrovisor" do jornalista Paulo Markum, ao vivo no auditório do MON, com "entrevista" do arquiteto Vilanova Artigas (outubro/2015);
- 2.4 Divulgação da exposição para todas as escolas que mantêm cursos de Arquitetura e Urbanismo e para o *mailling* de profissionais do Estado;
- 2.5 Organização de quatro palestras sobre Vilanova Artigas no auditório do MON (segundo semestre de 2015);
- 2.6 Contratação de pessoal para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AAMON

No âmbito deste instrumento, são obrigações da AAMON:



3.1 Permitir o uso dos seguintes espaços para eventos do CAU/PR:

3.1.1 01 (uma) permissão de uso do Pátio das Esculturas para recepção do CAU/PR (prevista para dezembro/2015).

3.1.2 01 (uma) permissão de uso do Auditório Poty Lazzarotto para palestra do CAU/PR sobre Vilanova Artigas.

Parágrafo Único. O agendamento para os eventos descritos acima dependerão da disponibilidade de datas e deverá, necessariamente, ser precedido de celebração de contrato específico com o Setor de Eventos da AAMON.

3.2 Inclusão da logomarca do CAU/PR como patrocinador em todo material de divulgação da exposição;

3.3 Assessoria de Imprensa e divulgação compartilhada da exposição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste termo serão suportadas reciprocamente pelas partes no exato limite de suas obrigações, inclusive no tocante às despesas com divulgação do evento.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÕES DE USO DA IMAGEM

5.1 O CAU/PR autoriza o uso de imagens objeto deste termo para fins de reprodução em folders e demais produtos editoriais exclusivamente alusivos ao evento, para fins educativos, culturais e divulgação/imprensa, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, por arcar com toda e qualquer remuneração devida a terceiros com quem tenha acordo de representação, agenciamento ou quaisquer outros compromissos que recaiam na obrigação de transferir quaisquer comissões e retribuições devidas a qualquer título.

CLAÚSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 O presente Termo terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a consecução do seu objeto.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer das partes poderá por fim a duração do presente instrumento em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, mediante justificativa escrita. Também poderá ser rescindido se sobrevier circunstância de força maior ou caso fortuito que impeça o normal cumprimento do presente termo. A parte que alegar circunstância extraordinária deverá notificar a outra por escrito, dentro de 03 (três) dias úteis, da ocorrência. Somente quando comprovada má fé será devida indenização pela parte que deu causa ao prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O fato das partes, na vigência do presente termo ou de eventuais prorrogações, manifestarem o desejo de não exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu, oriundo do mesmo instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como *renúncia, contínua ou não, ao aludido direito, sendo certo que, em qualquer hipótese, sempre será obrigatória a manifestação expressa da parte silente ou renunciante.*

8.2 As partes se obrigam por si, ao fiel cumprimento do ora estipulado, declarando

